A C Ó R D Ã O

TC-001512/026/24

Autor(es): Herculano Castilho Passos Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito de Itu), Ângelo Augusto Perugini (Prefeito de Hortolândia), Diego de Nadai (Prefeito de Americana) e José Antonio Bacchim (Prefeito de Sumaré).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 08/02/23, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002932/026/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002932/026/12 e TC-002932/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. BALANÇO GERAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 73 DA LCE 709/1993. CONHECIMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NOVOS. DEMONSTRADA FALTA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO EXERCÍCIO. PROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO BALANÇO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho,

Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **procedência** da Ação de Revisão em apreço, proposta por Herculano Castilho Passos Júnior, Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste, para o fim de desconstituir a r. Sentença originária, determinando o arquivamento, sem resolução de mérito, do Balanço Geral do exercício de 2012 do Consórcio Intermunicipal Consoleste.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia da decisão e respectivo acórdão, bem como das correspondentes notas taquigráficas ao Autor da Ação de Revisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

GC.CCM.31